ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

# *PROJETO DE LEI Nº_____*

# *LEI Nº_____de____de_____de 2019.*

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 3.839, de 10 de maio de 2006, que "Estabelece o plano de carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos.

Art. 1.º Altera o artigo 24 da Lei Municipal n° 3.839, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo a modalidade de ensino da Educação Básica e habilitações nas seguintes áreas:
EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia: habilitação em Educação Infantil;
ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª AO 5ª ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia: habilitação em séries iniciais.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO: exigência mínima de habilitação específica de curso superior de Licenciatura Plena".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____ de 2019.

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

# *EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS*

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa alterar Lei Municipal n° 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o plano de carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”, em especial o artigo 24, em razão das mudanças trazidas pela Lei Federal n° 11.274/2006, que alterou a Lei Federal n° 9394/2006, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com o advento de referida mudança, o Ensino Fundamental passou a ser de 09 anos, ocorrendo a oferta da referida etapa do 1ª ao 9º ano, conforme dispõe o artigo 32, *in verbis:*

> “Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante” [...]”

Por tais razões, justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de setembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal